Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/337

Rio Grande, 09 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei nº 081 que **ALTERA O ARTIGO 41A, DA LEI MUNICIPAL Nº 6.067/2023.**

Considerando a finalização das obras e inauguração de 04 novas Escolas Municipais de Educação Infantil, localizadas nos Bairros Parque Marinha, Parque São Pedro e Povo Novo.

Considerando que Lei Municipal 9.067/2023, previa em seu Artigo 41A, 65 FDCs de Diretores e 125 de Vice-diretores, e, considerando que todos se encontram ocupados com as escolas já existente, se faz necessário a criação das novas funções a fim de suprir as demandas das escolas de educação infantil.

Cabe referir, que, tendo em vista o fato de estarmos em ano eleitoral, consoante o disposto no inciso II do artigo 21 da Lei Complementar 101/00, é nulo o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no artigo 20.

Em virtude disso, uma vez atendidas as exigências da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, o projeto de lei com a criação das três FDCs somente gerará efeitos após o dia 01 de janeiro de 2025.

Respeitosamente,

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2024.12.09 14:50:30 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. GIOVANE BASTOS MORALLES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 081 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA O ARTIGO 41A, DA LEI MUNICIPAL Nº 9.067/2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido ao capítulo IV A na Lei Municipal nº 9.067, de 25 de outubro de 2023, 03 funções de Diretor, passando a viger nos seguintes termos:

"CAPÍTULO IV A – DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA

Art. 41A São criadas as seguintes Funções Gratificadas, específicas do magistério:

Quantidade	Denominação das Funções de Direção e Chefia	Carga Horária	Símbolo Provimento/Nível	Valor
68	Diretor de Escola	40 horas semanais	FDC XI	R$ 3.827,15
125	Vice Diretor de Escola	20 horas semanais	FDC XII	R$ 1.913,55
15	Coordenador de Escola	40 horas semanais	FDC XIII	R$ 2.551,41
5	Coordenador de Centro	40 horas semanais	FDC XIV	R$ 2.551,41

§ 1º As atribuições, especificações e requisitos de provimento das funções gratificadas são as que constam no Anexo desta Lei.

§ 2º O exercício das funções gratificadas é privativo de profissional do magistério do Município, detentor de cargo efetivo com a devida formação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2025.

Rio Grande, 09 de dezembro de 2024.

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2024.12.09 14:50:50 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação